

Adoção

SEM MISTÉRIOS



Ana Júlia da Silva
Gabriela Vieira Rampim
Isabela Moraes Silva
Lucas Antonio Barbosa Nascimento
Luisa Federzoni Santos

O que é o projeto de extensão?



O projeto de extensão é uma disciplina da FADI que visa desenvolver projetos sobre temas contemporâneos jurídicos, ampliando o acesso desse conhecimento à população, a partir de pesquisa e leitura crítica que partem dos estudantes universitários. Junto à disciplina, o Blog da Fadi funciona como meio de divulgação dos projetos de extensão, levando de fato os trabalhos ao contato com a sociedade.

Qual o objetivo do grupo?

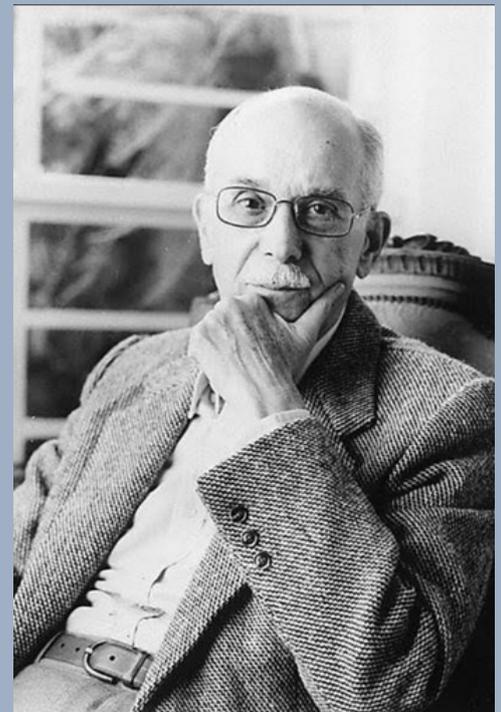


Já nas primeiras aulas do ano, o grupo pôde ter acesso, por meio das aulas da professora Mônica Martinez, a textos que nortearam a pesquisa e fizeram surgir o pensamento crítico de que necessitavam para que o trabalho tivesse “raíz”. Nesse sentido, o desenvolvimento desse projeto se deu ao redor das reflexões e conceitos trazidos por Antônio Cândido, primordialmente, em sua obra “Direito à Literatura”, de forma a valorizar o papel social da cultura.

Diante disso, a ideia dessa pesquisa surgiu com o objetivo de divulgar o conhecimento jurídico sobre o assunto “processo adotivo”, visto que esse é um tema que possui, ainda, alguns estigmas atrelados a si e é pouco divulgado de forma técnica.

Assim, essa pesquisa foi feita a fim de trazer o conteúdo de forma mais ampla e acessível por meio de comparações, imagens, entrevistas e guia de como acessar o sistema de adoção, por exemplo, para que esse conhecimento vá além da pesquisa e do entendimento de legislações, mas alcance um entendimento prático do impacto da adoção na vida das pessoas.

O grupo espera que esse trabalho tenha alcance, principalmente, às pessoas que pretendem adotar ou que gostariam de compreender como funciona esse processo, trazendo informação segura e maior facilidade de acesso ao sistema de adoção brasileiro.





Sumário

Adoção na história

Linha do tempo

Adoção antes da legislação

Regulamentação da adoção

Adoção sob o aspecto legislativo

O que é o código civil

Comparação entre o código de 1916 e de 2002

O que é o ECA e como ele funciona

Processo adotivo

Qual é o papel da assistente social na adoção?

Passo a passo do processo adotivo

Impactos da desistência

Entrevistas

Família adotante

Assistente social

Visita ao abrigo Bethel

Quem é o Bethel?

Qual sua relevância em Sorocaba

Apadrinhamento das crianças no abrigo

Campanha de doações para o abrigo

Indicações de filmes e séries que retratam a adoção

Relato de experiência

Adoção na história

linha do tempo

Os primeiros registros de regulamentação do tema são de 1780 a.C., provenientes do Código de Hamurabi

De acordo com Moncorvo (1926), a primeira legislação voltada ao amparo de crianças no Brasil é de 1763, referindo-se à lei de proteção as crianças desabrigadas no Rio de Janeiro.

É criada a lei 3.113/57. Ela atualizou o instituto da adoção previsto no Código Civil

Entra em vigor o Código Civil atual que substitui o de 1916

1780 ac.

1763

1957

2002

1738

1916

1990

Em 1738 foi criado o sistema da Roda dos Expostos, um método para receber bebês abandonados em cidades e vilas no Brasil

No Brasil, o Código Civil de 1916 foi a primeira regulamentação clara sobre o tema, com forte influência das ideias romanas

No dia 13 de julho de 1990 surge o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que estabelece a regulamentação legal para adoção de crianças e adolescentes no Brasil

No mundo

O primeiro registro histórico regulatório da adoção surge em 1780 a.C, vindo do Código de Hamurabi. Esse código assegurava os deveres e direitos da relação adotiva. Na Idade Média, os nobres condenavam a prática de adoção, pois na época o sangue era considerado sagrado, e uma família sem decentes biológicos representa a própria extinção.

Com o fim da Idade Média e as reformas culturais ocorridas na Europa, a prática de adoção foi se naturalizando novamente. Na França em 1804, com o código Napoleônico, com forte influência romana, os adotantes precisavam ter no mínimo 40 anos, não possuir filhos legítimos ou legitimados e o adotante precisava ser pelo menos 15 anos mais velho que o adotado. O adotado mantinha relação com a família biológica e o cônjuge do adotante precisava concordar com o processo.

Segundo Moncorvo (1926), a primeira legislação de amparo a crianças no Brasil foi em 1763, pontuando a lei de proteção a crianças desabrigadas no Rio de Janeiro. Em 1738, foi posto o Sistema de Rodas, feito para receber bebês abandonados em cidades e vilas. Os bebês eram entregues às amas, que recebiam recursos dos cofres públicos e das Santas Casas, tendo que eleger obrigatoriamente "mordomos dos expostos". No entanto, o sistema falhou em suas finalidades, por conta das péssimas condições às quais os bebês eram deixados, o que fez surgir a necessidade de criação de direitos de proteção à eles, obtendo seus primeiros direitos em 1970 com o Código de Menores desenvolvido no Brasil.



No Brasil

No Brasil, o Código Civil de 1916 foi o primeiro a formar a regulamentação sobre o tema, tendo como base nas ideias romanas. Nessa época a legislação permitia apenas casais que não podiam ter filhos. Por isso, somente pessoas com mais de 50 anos e sem filhos legítimos podiam adotar. Com o passar do tempo, a adoção começou a ser vista como um ato de caridade na sociedade brasileira, não mais para evitar a extinção da família. A Lei n.º 3.133/57 marcou essa transição de pensamento na sociedade brasileira, com a diminuição da idade do adotante para 40 anos (antes era 50 anos) e a possibilidade de adoção por casais que já possuíam filhos legítimos. Embora o Código Civil de 1916 previsse a adoção, os filhos adotivos ainda não dispunham de todas as garantias legais atribuídas aos filhos biológicos.

Adoção sob a perspectiva do Código Civil

Para que possamos realmente entender como funcionam as leis sobre a adoção, precisamos saber o que é o Código Civil e também o que é o ECA. O Código Civil foi tratado como a “Constituição do homem comum”, por Miguel Reale, um grande estudioso do âmbito jurídico e até hoje considerado o “pai” deste código, que procurou ser menos individualista possível. Ele é um dos mais importantes códigos, pois é o que dita as regras de convivência em uma sociedade em termos patrimoniais, familiares e obrigacionais (obrigação que cada um tem com o outro).

Comparação entre o Código Civil de 1916 e 2002!

A necessidade de criação de um novo Código Civil surgiu pois o código de 1916 tinha como base os princípios da Constituição Imperial de 1824, que afirmava a plena liberdade de exercício dos direitos civis dos cidadãos. Isso significava que o Estado (quem representa a nação), não poderia intervir na forma como as relações civis eram executadas, individualizando o poder dos cidadãos e permitindo que praticassem atitudes que apenas os privilegiassem, sem incentivar a sociedade a pensar no coletivo. Assim, o tema “adoção” não tinha a finalidade de regular a formação de uma nova família, mas sim de regular os interesses do “Pátrio Poder”, que pertencia ao “pai” daquela família, a adoção, nesse momento, não continha a pura finalidade de suprir o amor da paternidade. Com a criação do novo código, a relação entre a família adotante e o adotando deixou de ser um vínculo de interesses e se tornou um vínculo parental que passou a ser protegido em todo o território brasileiro. O código atual visa proteger as relações privadas, mas nunca de forma prejudicial ao coletivo, sempre estimulando o cunho social das relações, principalmente quando o tema é a adoção, pois tratar um indivíduo como mero objeto de um acordo de interesses, desta vez, está fora de cogitação.

Vamos ver como cada um trata da adoção!

1916

Art. 368- só podiam adotar os maiores de 50 anos sem filho legítimo pelo casamento ou que fosse legitimado.

Art. 369- o adotante precisaria ser 18 anos mais velho do que o adotado.

Art. 370- só podiam adotar marido e mulher que fossem casados.

Art. 371- se um tutor quisesse adotar o pupilo, ele poderia se mostrasse ao juiz como estava utilizando os recursos do pupilo.

Art. 372- era necessário autorização de quem estava com a guarda do possível adotado.

Art. 373- o adotado poderia se desligar da adoção quando completasse a maioridade (21 anos).

Art. 374- também acabava o vínculo da adoção se: I- as duas partes aceitassem, II- se o adotado fosse ingrato ao adotante.

Art. 376- o adotado só teria relação de parentesco com o adotante em sua nova família.

Art. 377- mesmo que o adotante tivesse outros filhos após a adoção ela seria válida, a não ser que ficasse constatado que já havia concepção antes da adoção, daí ela não seria mais válida.

Art. 378- os direitos e deveres com os parentes do adotado não se extinguiriam com a adoção, a não ser o “pátrio poder” sobre ele, que seria do pai adotivo.

2002

Art. 1.596- afirma que todos os filhos havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção tem os mesmos direitos e qualificações de filhos, sendo proibido discriminações.

Art. 1.634- os pais tem o dever com os filhos no poder familiar, independente da relação matrimonial, de lhes dar educação e criação, guarda compartilhada, dar ou não consentimento para: casarem, viajarem sozinhos, mudar de residência, nomear um tutor, representa-los judicial ou extrajudicialmente até os 16 anos nos atos civis [...].

Art. 1.635- afirma que se extingue o poder familiar da família do adotado pela adoção por outra família, na qual terá o poder familiar sobre o adotado.

***Não há mais “Pátrio Poder”**

ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente)

O ECA tem como objetivo proteger e garantir direitos à criança e ao adolescente, sendo uma lei federal, ou seja, para todo o Brasil. Essa proteção deve ser especial, pois se destina aos indivíduos mais vulneráveis da sociedade brasileira, uma vez que eles não possuem autonomia política e, por esse motivo têm a necessidade de que toda a sociedade proteja seus direitos e interesses. Quando se volta o olhar para a adoção, os indivíduos se tornam ainda mais vulneráveis e desde 1990, por meio do ECA, tal prática se encontra devidamente regulada para fornecer o melhor tratamento para eles no processo de adoção. O ECA surgiu em um momento no qual o Código Civil de 1916 ainda estava em vigor, mas, com a necessidade de uma abordagem diferente para regular o processo de adoção, o ECA nasceu para afirmar a forma correta para tal processo ocorrer, afastando-se das medidas previstas no código, que não respeitavam os interesses do adotando. Desta vez, a lei nº 8.069/ 90 (ECA), passou a reger os passos corretos a serem seguidos no processo, sempre respeitando a criança ou adolescente como ser humano detentor de direitos.

Vamos entender como o ECA trata da adoção!

Gestante

Art. 8º- trata de todos os direitos que as gestantes possuem, sem distinção, como: nutrição adequada, atenção com a gestação, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal (todos fornecidos pelo SUS).

§5º deste artigo estabelece que essas garantias alcançam as mães que gostariam de entregar seus filhos para adoção.

Entrega voluntária

Art. 10, §1º- ele garante às mães que gostariam de entregar seus filhos após o parto a possibilidade de serem encaminhadas, sem constrangimento, à justiça da infância e juventude.

Art. 19, §3º- ele apresenta que para as crianças entregues por entrega voluntária, deverão ter a busca de sua família extensa por 90 dias, com prorrogação do prazo por mais 90 dias.

§4º- se não houver indicação do pai da criança e não houver interesse da família extensa, o juiz irá decretar a perda do poder familiar e a criança será colocada sob guarda provisória (possível família adotante), ou para uma entidade de **acolhimento familiar** ou **institucional**.

§5º- depois do nascimento da criança, se for vontade da mãe ou de ambos (pai, se conhecido, e mãe) de entregá-la, deve ser esclarecida na audiência sendo garantido o sigilo sobre a entrega.

Poder familiar

Art. 21- o poder familiar é exercido pela mãe e pelo pai igualmente, e se houver discordância podem recorrer (se voltar) a autoridade judiciária para resolver o conflito.

Art. 22- é dever dos pais promover sustento, guarda e educação dos filhos menores, e de acordo com os interesses deles (filhos) cumprir as determinações judiciais.

Parágrafo único- além de ser obrigação dos pais prover educação, alimentação e cuidados, devem também garantir o direito de transmissão das crenças e culturas transmitidos.

Por que o ECA foi criado?

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) surgiu como uma resposta à necessidade de garantir, de forma concreta e legal, os direitos das crianças e dos adolescentes previstos na Constituição Federal de 1988. Especificamente, ele foi criado para regulamentar o artigo 227 da Constituição, que estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente o direito à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. A criação do ECA teve como base a Doutrina da Proteção Integral, adotada internacionalmente pela ONU, que reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, e não apenas como “objetos de tutela”. Antes disso, a legislação tratava-os principalmente como “menores em situação irregular”, o que muitas vezes resultava em abordagens punitivas ou assistencialistas.

Acolhimento familiar- Famílias capacitadas e selecionadas para serem guardiãs legais de uma criança ou adolescente.

Acolhimento institucional- abrigos ou casa-lares que abrigam crianças e adolescentes advindas da extinção do poder familiar.

 “§” significa “parágrafo” e é uma separação de um tópico sobre o que o artigo fala.

Para uma leitura do ECA na íntegra: [L8069](#)

Processo adotivo

Art. 19-A, §10- passados 30 dias do dia do acolhimento da criança ou do adolescente, se não forem procurados pela família, serão colocados para adoção.

Art. 39, §1º- a adoção é a última medida a ser tomada e é irrevogável (não pode haver desistência), só é cogitada após tentado conectar a criança ou adolescente à sua família.

Art. 40- o adotando (criança/ adolescente) deve ter no máximo 18 anos, a não ser se já estiver sob a guarda ou tutela dos adotantes.

Art. 41- a adoção atribui ao adotado a condição de filho, e desliga suas relações familiares com pais e parentes, a não ser que haja impedimentos matrimoniais, ou seja, não há relação de parentesco, mas o adotando não pode se casar com sua “irmã” de sua mãe destituída.

§2º- o direito de sucessão é garantido, o adotado herda a herança, seguindo os aspectos da lei.

Art. 42- os adotantes devem ser maiores de 18 anos independente do estado civil.

§1º- os ascendentes (avós, tios, etc.) e os irmãos do adotando não podem adotá-lo, para não gerar confusão familiar.

§2º- adoção conjunta deve acontecer se os adotantes são casados civilmente ou vivem em união estável, sem discriminação de gênero.

§3º- o adotante deve ser pelo menos 16 anos mais velho do que o adotando.

§4º- casais divorciados, separados ou ex-companheiros podem adotar se concordarem com o regime da guarda e se o período de convivência se iniciou durante o período que o casal estava junto e comprovada a relação de afeto com quem não tenha a guarda.

Art. 45- a adoção depende do consentimento dos pais ou responsável legal do adotando.

§1º- não é necessário o consentimento para situações de destituição do poder familiar ou se forem desconhecidos os pais.

§2º- se o adotando for maior de 12 anos é necessário o seu consentimento.

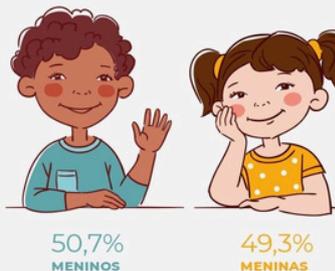
Quem são as crianças e adolescentes abrigados?

FAIXA ETÁRIA

Até 3 anos	4.435
De 3 a 6 anos	3.571
De 6 a 9 anos	3.857
De 9 a 12 anos	4.561
De 12 a 15 anos	5.886
Acima de 15 anos	8.646

TEMPO DE ACOLHIMENTO

Até 6 meses	7.692
De 6 meses a 1 ano	6.502
Entre 2 e 3 anos	3.276
Acima de 3 anos	6.528



FONTE: SNA | Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento/CNJ

Fonte: Rodrigues (2020)

Qual o papel da assistente social na adoção?

O papel da assistente social no processo adotivo vai desde a habilitação das pessoas que pretendem adotar até a inclusão da criança ou do adolescente na adaptação. O acompanhamento continua mesmo após a adoção, com visitas periódicas para garantir a adaptação e o bem-estar da criança no novo núcleo familiar. Outro aspecto importante é o compromisso da assistente social com a escuta qualificada da criança ou adolescente, respeitando sua individualidade, suas vivências e desejos. A adoção deve ser construída com base no afeto e no respeito mútuo, e o Serviço Social atua para que esse processo seja conduzido de forma ética, humana e responsável. Assim, a assistente social contribui de maneira decisiva para que a adoção seja mais do que um processo legal: que seja, de fato, a construção de uma nova família baseada no cuidado, na proteção e no amor.

Guia – como eu posso me cadastrar no sistema de adoção brasileiro?

Para iniciar o conhecimento de como o processo adotivo funciona, é muito importante considerar o princípio da dignidade da pessoa humana. Esse princípio protege todos os indivíduos no Brasil para serem respeitados como seres humanos, impedindo que possam ser tratados como objetos, coisas descartáveis, porque cada um tem a condição humana e deve ser respeitado como tal. Esse princípio é garantido pela Constituição Federal de 1988, e a Constituição é a lei maior que existe em um país, todas as outras leis devem estar de acordo com ela e nenhuma pode contrariá-la. Nela, existe a limitação do poder do Estado, para que ele não abuse da capacidade que possui, e assim, cumpra com o seu objetivo de garantir com que todos os indivíduos detenham seus direitos e deveres. Por esse motivo a dignidade da pessoa humana é o pilar para que todos os direitos das pessoas sejam respeitados, pois nos garantem a condição humana. Com isso, há a importância da dignidade do adotando ser respeitada durante todo o processo adotivo, pois ele é uma pessoa protegida pela Constituição e não pode ser tratado como uma “mercadoria” a ser escolhida.

Quem pode adotar?

Qualquer pessoa maior de 18 anos e que possua uma diferença de 16 anos a mais do que a criança ou adolescente que se pretende adotar, independente do estado civil.

Atendendo a esses requisitos legais, segue-se os passos abaixo:

Passo 1

Fazer o pré-cadastro no site do CNJ (<https://sna.cnj.jus.br/home#/home>)

Passo 2

Ir até o fórum ou cartório da Infância e Juventude da sua cidade/comarca, para obter as orientações iniciais (documentação, inscrição no curso preparatório para adoção), ou; Se residir em Sorocaba (SP) ou Araçoiaba da Serra (SP), procurar o GAASO (Grupo de apoio à adoção de Sorocaba), entidade parceira da Vara da Infância e Juventude responsável por prestar essas orientações (documentação, inscrição no curso preparatório para adoção).

Passo 3

Providenciar a documentação exigida.

Passo 4

Realizar o curso preparatório para adoção, que é realizado por uma dupla técnica composta por assistente social e psicólogo.

Passo 5

Entregar a documentação e a declaração de participação no curso preparatório para adoção no fórum da sua cidade/comarca, conforme o indicado previamente nas orientações iniciais, para dar início ao processo de habilitação. O processo tem o objetivo de verificar a aptidão dos interessados em adotar, o que inclui uma avaliação social e psicológica, assim como uma manifestação do Ministério Público.

Passo 6

Julgado apto para adoção, ficará disponível no SNA (sistema nacional de adoção) o cadastro do pretendente para se vincular com a criança de acordo com o perfil definido durante o processo. Após ser aprovado na habilitação, o cadastro do pretendente será inserido no Sistema Nacional de Adoção, ou seja, o pretendente entra na fila de adoção e aguarda o surgimento de uma criança compatível com o perfil indicado. Quando há compatibilidade, inicia-se o estágio de convivência supervisionado pela equipe técnica, com visitas e passeios. Se a relação for positiva, o adotante ingressa com a ação de adoção e recebe a guarda provisória. Por fim, o juiz concede a adoção definitiva, com novo registro de nascimento, garantindo à criança os mesmos direitos de um filho biológico.

Dúvidas frequentes

É necessário ter um advogado para o processo de habilitação?

Não, não é necessário ter um advogado para realizar o processo de adoção.

Há um prazo para o processo de habilitação?

O prazo é de 45 dias, mas dificilmente é possível cumprir esse prazo em médias e grandes comarcas devido ao grande volume de processos e ao número insuficiente de profissionais.

Desistência e os impactos para a criança e o adolescente



A desistência, conhecida como “devolução” (termo pouco utilizado por remeter à ideia de objeto), no processo de adoção é para o ECA um novo ato de abandono que gera uma nova destituição do poder familiar, visto que, em seu artigo 39, §1º, o ECA estabelece a adoção como irrevogável. Entretanto, esse fenômeno pode ocorrer também durante o estágio de convivência, período anterior à conclusão da adoção, no qual os pretendentes e a criança ou adolescente se aproximam gradativamente, com supervisão da equipe técnica que acompanha o caso.

1. Fatores que podem levar à desistência

Nas duas hipóteses, há motivos comuns para que aconteça a desistência. Para compreendê-los é necessário levar em consideração o contexto emocional de ambas as partes. De um lado, pais que esperam com adoção suprir necessidades pessoais que geram grandes expectativas, como a impossibilidade de gerar um filho biológico ou então adotar como forma de fazer uma “boa ação”. De outro lado, crianças que possuem um histórico familiar frustrado e necessidades emocionais significativas.

2. Impactos da incompatibilidade

Diante desses cenários, quando há a compatibilidade de perfis, é possível que expectativas irreais sejam criadas para as duas partes e, com possíveis dificuldades na adaptação, tanto no estágio de convivência quanto com o processo de adoção finalizado, os conflitos e as idealizações frustradas podem resultar em desistências pela criança ou pela família, ou na necessidade de interrupção sugerida pela equipe técnica.

3. Papel da equipe técnica e consequências da desistência

Por isso, é essencial o trabalho da equipe técnica, dos assistentes sociais e psicólogos, durante todo o tempo. O preparo e conhecimento desses profissionais são voltados à construção de uma boa vinculação entre os envolvidos, buscando o sucesso na adoção e a prevenção de prejuízos para os pretendentes e, principalmente, para as crianças. Com a desistência dos pretendentes, a criança e o adolescente, que já possuíam uma história construída a partir de dificuldades de vínculos familiares, passa a desenvolver novas concepções negativas sobre si mesma. Comumente o sentimento de rejeição e crenças de abandono, que podem existir previamente ao período de aproximação, se manifestam de forma mais intensa, assim, a autoestima é prejudicada e comportamentos antissociais ou de agressividade podem surgir. O medo nascido dessa ruptura pode interferir negativamente na criação de novos vínculos afetivos, inclusive na rejeição de uma nova tentativa de adoção.

4. Importância do preparo dos pretendentes

Diante disso, é importante um bom preparo dos interessados na adoção em relação a desenvolver o entendimento da realidade dos aspectos positivos e realizações, bem como das barreiras a serem vencidas para que haja o sucesso da nova família que se formará. Para isso, a comunicação clara e constante entre os pretendentes e a equipe técnica é primordial.

Entrevistas

Adotado - Lucas Antonio Barbosa Nascimento

Como foi o processo da adoção pra você?

“Pra mim foi muito natural, não tinha consciência de ser adotado, não tive o “baque”.



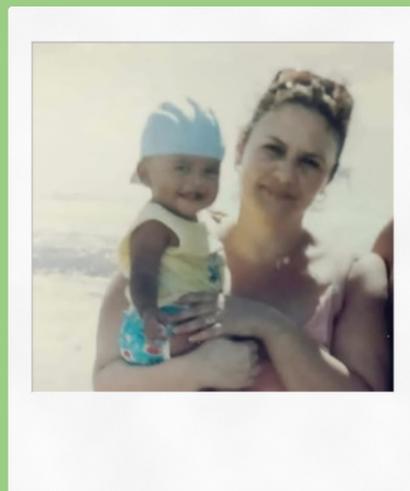
Como foi pra você lidar com a saúde mental e as questões da adoção durante sua infância e adolescência?

“Na infância não sentia muita diferença no tratamento psicológico, medo de rejeição ou medo de ser abandonado.”



Você tem curiosidade de conhecer sua família biológica?

“Curiosidade sim, mas tenho medo de realmente saber direitinho tudo o que aconteceu no meu passado.”



Adotante - Edna Aparecida Barbosa



O que motivou a adoção?

Sempre desejei a maternidade tardia. Os filhos biológicos não vieram, e eu nunca busquei saber o porquê. Com isso, senti no coração o desejo de adotar.”



Quais órgãos você procurou para iniciar o processo?

“Procurei o fórum, onde me passaram todas as informações e me encaminharam para os trâmites legais.”



Como foi o processo da adoção?

“No meu processo de adoção, não escolhi um perfil específico de criança. Preenchi uma série de formulários para que a adoção acontecesse, sempre acompanhada por uma assistente social e uma psicóloga. Em quatro meses, recebi a ligação informando que meu filho me esperava. A guarda foi concedida em dois meses, e a finalização do processo totalizou quatro anos.”



Como foi lidar com a maternidade dentro do cenário da adoção?

“Diferente da mãe biológica, eu não tive um preparo de nove meses. Aprendi a ser mãe com meu filho já em casa. O sentimento de maternidade veio com as vivências do dia a dia.”



Qual conselho você daria para quem quer adotar?

“Meu conselho para quem deseja adotar é que tenha certeza da decisão. Trata-se de uma vida, não de um produto.”





Entrevista – assistente social

Marcia Moraes

Assistente Social há 29 anos, sendo 15 no TJSP, na comarca de Sorocaba. Formação em Serviço Social pela UEPG - Universidade Estadual de Ponta Grossa; especialista em Gestão Social; formação em Terapia Familiar e de Casal pelo Instituto Sistemas Humanos; pós-graduanda em Serviço Social: demandas do assistente social nos Tribunais de Justiça; co-coordenadora do grupo de estudos de adoção do TJSP.



🎤 O que você mais gosta na sua profissão?

"Eu gosto da minha profissão, eu preferi ficar na adoção que é o que mais me motiva mesmo sendo desafiador. O que é esperado do resultado é ele se concretize pro pretendente e para a criança, e quando isso acontece é muito gratificante[...] Trabalhar com o vínculo familiar é muito desafiador, mas ver que está "colando a relação" é fantástico e isso que me impulsiona a permanecer no trabalho. 

🎤 Qual foi o caso mais marcante que você atendeu?

Apesar de estar 15 anos no fórum, trabalhei com o serviço de acolhimento no judiciário. O caso que mais me marcou foi em uma cidade pequena, na qual um casal queria adotar, não tinha crianças com o perfil definido por eles inicialmente, mas acharam em uma outra comarca o perfil que eles queriam. Eu fui levar as crianças e quando entrei na sala eu vi crianças com características físicas semelhantes ao casal. 

A menina era morena com traços indígenas, e o menino tinha um cabelo crespo loirinho. A menina era a cara da mãe e o menino era a cara do pai (pretendentes da adoção), e assim que o menino viu o moço, chamou ele de pai. Foi muito emocionante o acontecimento, lembro com o mesmo sentimento, mesmo fazendo quase 30 anos deste dia."

🎤 Diante do assunto de processo adotivo, algumas críticas são frequentemente apontadas e gostaríamos de esclarecer essas questões.

"Primeiro quero deixar meu agradecimento por poder trazer informações dessas dúvidas, pois faltam canais de informação, e vocês poderão trazer mais acesso a esse conhecimento. Bom, vamos lá. A demora é a maior crítica que se tem. Em princípio, o que é considerado demora para a chegada da criança se dá pelo desencontro do perfil das crianças disponíveis para adoção e o perfil escolhido pelos pretendentes. 

No que se refere ao processo de habilitação para os pretendentes entrarem na fila do SNA, comarcas grandes como Sorocaba, geralmente tem um número de assistentes sociais e psicólogos insuficiente em relação ao volume de trabalho. Outro ponto é sobre o perfil da criança, que não atende os requisitos dos pretendentes de adoção"

🎤 Por que o procedimento exige a escolha de um perfil de crianças?

"No SNA ficam disponíveis os cadastros dos pretendentes e das crianças disponíveis para adoção. É nessa plataforma virtual que acontece a vinculação entre crianças e adolescentes com os pretendentes habilitados pelo juiz. O pretendente tem a possibilidade de definir um perfil que ele "dá conta". Caso ele não queira definir o perfil da criança poderá não fazer suas escolhas (idade, sexo, etnia, problemas de saúde física e mental, etc). Hoje em Sorocaba existem 7 crianças e adolescentes disponíveis para adoção que não se encaixam no perfil desses 110 possíveis adotantes que estão habilitados. Há por exemplo, uma adolescente que depende de home care 24 horas, que está disponível para adoção e se não há condições para cuidar dessa adolescente, não se pode forçar esse possível adotante para não colocar a adolescente em risco, com possível frustração geral. 

Com isso, a conta não fecha não porque o judiciário é lento, e sim porque os perfis não se encontram.

Visita ao Bethel

O Bethel é um SAICA (Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes), que funciona sem fins lucrativos e, por isso, conta com doações para seu funcionamento. Foi inaugurado em 1922 e começou operando como um orfanato, onde as crianças e adolescentes faziam todas as suas atividades. Após o surgimento do ECA, com a nova forma de organização exigida, o Bethel passou a operar como casa-lar, de forma a atender grupos menores por unidade e onde as atividades são também feitas fora da instituição. Hoje, o Bethel conta com 2 casas-lares e atende aproximadamente 30 crianças e adolescentes. Além disso, o Bethel conta com um programa de apadrinhamento de crianças, que será apresentado a seguir.



Apadrinhamento de crianças

Trata-se de um programa previsto no ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente (artigo 19-B), que visa formar vínculos afetivos e proporcionar uma base de confiança e de apoio além do abrigo, para crianças e adolescentes que tem poucas chances de retornar à família de origem ou de serem adotados.

Os padrinhos são voluntários e precisam necessariamente ter disponibilidade emocional e de tempo, para que estejam presentes frequentemente na vida do afilhado. É exigido que antes de apadrinhar uma criança ou adolescente, os voluntários passem por um curso de capacitação, principalmente para evitar confusões emocionais e falsas expectativas de adoção. As crianças e adolescentes também passam por uma preparação antes de conhecer os padrinhos.

Os voluntários como padrinhos podem visitar o afilhado na instituição de acolhimento, levá-los para momentos de lazer, viagens e também comparecer a reuniões de escola, levar à consultas médicas, ajudar com lições de casa e muito mais.

É importante ressaltar que existe uma grande diferença entre o apadrinhamento afetivo e o financeiro, que dá apoio financeiro à criança, mas não possui necessariamente vínculo emocional, no apadrinhamento afetivo o que se leva em consideração não são os bens materiais, e sim o afeto e convivência com o afilhado que tornam esse processo no abrigo um pouco mais leve e fácil de lidar.



O que acontece com os jovens que completam 18 anos no abrigo?

Para os jovens que não tiveram a oportunidade de serem adotados ou que perderam o vínculo familiar, existe em Sorocaba um programa de apoio destinado àqueles que completam 18 anos e precisam deixar a instituição de acolhimento. Com o objetivo de evitar que iniciem a vida adulta sem nenhum amparo, foi criada a “República Jovem”, que funciona desde setembro de 2020. O programa funciona em duas casas, uma destinada as mulheres e a outra aos homens, cada uma com capacidade para abrigar até seis moradores. Diferente dos abrigos infantis, a república não conta com funcionários em tempo integral. Os jovens recebem os mantimentos necessários e são responsáveis por preparar suas próprias refeições, além de dividirem entre si as demais tarefas domésticas.



A empresa de sorvetes Verão Vivo de Sorocaba gentilmente se disponibilizou a doar algumas unidades de sorvete para serem entregues às crianças no dia da visita à instituição Bethel. Além dessa colaboração, nós do grupo organizamos uma arrecadação de leite integral no saguão da FADI, onde todos tiveram a oportunidade de doar qualquer marca ou quantidade de caixinhas de leite, o grupo recebeu as doações entre os dias 07 de maio e 06 de junho de 2025. Finalizado o período de arrecadação todo leite que conseguimos foi levado para instituição.

Meu Malvado Favorito

A animação lançada em 2010 pela Universal Studios, retrata a vida de vilão do personagem Gru, que tinha ambiciosos planos para se tornar o maior vilão do mundo, mas o que ele não planejava era que no meio do processo para alcançar seu objetivo de praticar o maior roubo da história, roubar a lua, meninas roubariam sua atenção. Gru conhece as irmãs Agnes, Margo e Edith vendendo cookies nas casas da vizinhança para o orfanato em que residem, e daí surge a ideia para conseguir adentrar a residência de outro vilão que possuía o meio para roubar a lua, um raio encolhedor. Com isso adota as meninas para elas “trabalharem” em favor de seu plano para se tornar o maior vilão que já existiu. Porém, Gru não sabia ainda que o melhor que poderia acontecer em sua vida era na verdade se tornar pai, pois em sua infância, infelizmente, nunca havia conhecido o amor verdadeiro e puro que só uma família pode proporcionar. As meninas conseguiram mostrar para ele que o que estava faltando em sua vida não era ter fama, ou ser temido, mas sim ser amado por quem, incrivelmente, ele também amava.

A animação trata do tema adoção de forma leve e carismática, sem conter o peso no qual uma criança não conseguiria entendê-la, e também de forma profunda para que os adultos pudessem refletir sobre a mensagem que se quis passar. Assim como o Gru, pessoas em todo o Brasil podem não entender o valor que adotar possivelmente acrescentará em suas vidas e como ela pode ser gratificante não apenas para o adotando, mas também para os adotantes, e essa é a linda mensagem que esse filme “de criança” pode nos proporcionar.



(Max, Netflix, Prime vídeo, Globo play)

Fonte: Pinterest

Anne with an "E" (Anne com "E")

Anne with an "E" é uma série canadense que se iniciou em 2017 e ganhou o público por adaptar de forma tão adorável a história do livro infantil "Anne de Green Gables" (1908). A série retrata os desafios e superações da personagem Anne sendo uma garota órfã em um século no qual haviam muitos preconceitos e dificuldades para as crianças e adolescentes como ela. Porém, o que mais encanta sobre a Anne é seu brilho, sua inteligência e sua bravura para enfrentar um mundo inteiro de dificuldades sempre vendo o melhor lado das pessoas e dos problemas.

Entretanto, tudo vira de ponta cabeça quando dois irmãos da pequena cidade Avonlea, acabam adotando Anne por engano por um erro de comunicação, e assim seus passos iniciais como uma Cuthbert não são nada fáceis, ela teve que enfrentar as oposições de Marilla Cuthbert (quem a adotou), as fofocas da senhora Lynde, e também todo o preconceito das famílias da cidade a acusando e a desprezando. Mas em meio a esse turbilhão de desafios, Matthew Cuthbert (quem a adotou também) e Diana, sua melhor amiga, a ajudam a superar os julgamentos e sempre ser a melhor versão de si mesma.

É também muito emocionante ver que mesmo sendo odiada apenas por ser adotada, ela nunca deixou de ajudar quem precisava nos piores momentos, sendo sempre uma amiga leal e amorosa. A série mostra a evolução da personagem se descobrindo em meio a tantos problemas e também a relação linda que Marilla consegue criar com Anne, e em meio a uma “adoção por acaso” encontrar a filha que tanto sonhava, assim como Anne, a mãe que um dia sonhou ter, entender todos os processos de Anne apesar dos traumas que sofreu, só reforçam a força e determinação que possui, conseguindo no final se amar e ser amada. Essa linda história emociona, apaixonava e sempre ensina um pouquinho mais sobre como podemos aprender com as nossas dificuldades.



Disponível na Netflix

Fonte: Pinterest

Um sonho possível

O filme de 2009 traz a história de Michael Oher “Big Mike”, que era um garoto apaixonado pelo futebol americano e tinha o grande sonho de se tornar um jogador profissional. Porém, sua realidade se mostrava longe de alcançar tal sonho, sendo um menino negro contando com vários desafios não possuía ao menos um lugar para dormir ou uma mãe que o acolhesse, sua mãe era viciada em drogas e não podia lhe dar os cuidados necessários.

Sua vida tem uma mudança gigante quando Leigh Anne, uma das mães da escola da qual Michael frequentava, percebe as dificuldades pelas quais ele estava passando e comovida com sua história, decide acolhê-lo em sua casa. Michael havia passado por diversos abrigos durante sua infância e adolescência e fugiu de todos eles, porém foi com a família de Leigh que ele se sentiu “em casa”. O afeto entre eles foi crescendo de uma forma linda, e Leigh encontrou em Michael um filho que ela não esperava ter, e juntos superaram as adversidades que um dia assombraram o garoto.

Michael, no fim, com a ajuda e apoio de sua nova família consegue se tornar um jogador de futebol americano e finalmente encontrar o cuidado e amor que tanto esperava.



Disponível na Max e Prime vídeo

Fonte: Pinterest

Integrantes do grupo



Ana Julia da Silva



Luísa Federzoni



Gabriela Rampim



Lucas Antônio



Isabela Moraes

Relato de experiência

Para mim, foi muito gratificante participar deste projeto, acredito que havia diversos temas que eu não entendia sobre o processo de adoção e, por conta disso, existiam realmente, tabus com relação a adoção que eu acreditava serem verdade. Conhecer os desafios, mas também os grandes benefícios que o ato de adotar podem trazer me emocionou e me fez ter um olhar mais amplo para o processo adotivo.

Para mim, o trabalho foi esclarecedor em muitos aspectos, além de tirar dúvidas que eu já tinha sobre o assunto. Também descobri muitas curiosidades que eu nem imaginava que existiam, foi emocionante visitar a instituição e descobrir de perto como é o cuidado com as crianças e como funciona a adaptação delas nas novas famílias. Eu gosto muito de crianças e fazer um trabalho que diz respeito a elas foi realmente muito gratificante.

O projeto de extensão foi um grande aprendizado, nele aprendi as etapas do processo de adoção e as dificuldades encontradas para tal feito. Acredito que esse Blog poderá contribuir muito na vidas das pessoas interessadas em adotar.

Para mim, particularmente, foi gratificante realizar esse projeto, tive a oportunidade de contar uma pequena parte da minha história e ajudar crianças. Esse trabalho me fez compreender e buscar mais sobre minha história. Durante o processo de pesquisa tive acesso a mais relatos sobre o meu passado, me levando a me lembrar de onde eu vim e até onde eu quero chegar.

Participar do projeto de extensão sobre processo adotivo foi uma experiência enriquecedora, tanto no aspecto acadêmico quanto no pessoal. Uma das partes que eu mais gostei foi fazer as entrevistas com a família adotiva e a assistente social. Conversar com eles foi muito interessante para assimilar alguns aspectos que, com pesquisa, não é possível se aprofundar. Realizar o projeto me fez compreender melhor um assunto complexo e delicado, mas que abre portas para a formação de novas famílias e para a esperança. Pra além disso, vai ser um privilégio poder passar esse conhecimento pra frente, pra que outras pessoas possam acessá-lo mais facilmente.

Bibliografia

ASSOCIAÇÃO BETHEL. Página institucional. Disponível em: <https://www.bethel.org.br>. Acesso em: 29 maio 2025.

ARANTES, Esther Maria De Magalhães. A Reinvenção da Roda dos Expostos: arquivo, memória e subjetividade. 2. ed. Rio de Janeiro: Departamento de Psicologia Social e Institucional/UERJ, 2020. 355-391 p. v. 16. Disponível em: <https://share.google/hN97cXomjjaz1C4yL> Acesso em: 21 junho 2025

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 20 mar. 2025.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 20 mar. 2025.

CARNAÚBA, Géssica da Silva; FERRET, Jhainieiry Cordeiro Famelli. Devolução de crianças adotadas: consequências psicológicas causadas na criança que é devolvida durante o estágio de convivência. Revista UNINGÁ, Maringá, v. 55, n. 3, p. 119-129, jul./set. 2018.

CIELO, Patrícia Fortes Lopes Donzele. A codificação do Direito Civil brasileiro.: Do Código de 1916 ao Código de 2002. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 18, n. 3783, 9 nov. 2013. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/25739>. Acesso em: 17 jun. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Mais de 5 mil crianças estão disponíveis para adoção no Brasil. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/mais-de-5-mil-criancas-estao-disponiveis-para-adocao-no-brasil/>. Acesso em: 29 maio 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Passo a passo da adoção. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-aco-es/adocao/passo-a-passo-da-adocao/>. Acesso em: 29 maio 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento. Disponível em: <https://sna.cnj.jus.br/home#/home>. Acesso em: 29 maio 2025.

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO PARANÁ (CRESS-PR). Processo de adoção: você conhece o papel das (dos) assistentes sociais? Curitiba: CRESS-PR, 26 maio 2022. Disponível em: <https://cresspr.org.br/2022/05/26/processo-de-adocao-voce-conhece-o-papel-das-dos-assistentes-sociais/>. Acesso em: 29 maio 2025.

Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União. ano 1990, Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 20 mar. 2025.

G1. Projeto 'República Jovem' ajuda acolhidos de abrigos a ganharem independência em Sorocaba. 14 jun. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sorocaba-jundiai/noticia/2021/06/14/projeto-republica-jovem-ajuda-acolhidos-de-abrigos-a-ganharem-independencia-em-sorocaba.ghtml>. Acesso em: 29 maio 2025.

INSTITUTO GERAÇÃO AMANHÃ. geracaoamanha. instituição sem fins lucrativos que luta pelo direito de todos terem direito a família. Campinas: Instituto Geração Amanhã, 2020. Sandra Sobral presidente do IGA. Disponível em: <https://geracaoamanha.org.br/o-que-e-acolhimento-familiar/>. Acesso em: 19 mai. 2025.

INSTITUTO GERAÇÃO AMANHÃ. O que é apadrinhamento afetivo. Disponível em: <https://geracaoamanha.org.br/o-que-e-apadrinhamento-afetivo/>. Acesso em: 25 maio 2025.

JORGE, Dilce Rizzo. Histórico e aspectos legais da adoção no Brasil Revista Brasileira de Enfermagem, Rio de Janeiro, V. 28, n. 2, p. 11-22, abr./jun. 1975. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reben/a/BgBrdzpHrV5X4NvD7yBVZwP/?lang-pt&format-html>. Acesso em: 29 maio 2025.

LOBO, Maria Eduarda Lino; LIMA, João Henrique Esteves; FARIAS, Warley Gabriell Rhis de; OLIVEIRA, Igor do Vale Adoção: conceito histórico e procedimentos no Brasil. Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro, Teófilo toni v.2n. 1,25jul. 2023. Disponível em: <https://revista.unipacto.com.br/index.php/multidisciplinar/article/view/1227> Acesso em: 29 maio 2025

OLIVEIRA, Vagner da Silva de; NASCIMENTO, Jailson Ferreira do. A ludicidade como instrumento facilitador no processo de ensino e aprendizagem. Revista Científica Multidisciplinar Unipacto, v. 6, n. 16, p. 87-97, jan./mar. 2023. Disponível em: <https://revista.unipacto.com.br/index.php/multidisciplinar/article/view/1227/1190>. Acesso em: 6 maio 2025.

SCHNEIDER, Leonardo. Miguel Reale e o Código Civil, “a Constituição do homem comum”. Revista de Doutrina da 4ª Região, Porto Alegre, n.13, jul. 2004. Disponível em:
<https://revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao0013/Leonardo_Schneider.htm>

Acesso em: 18 maio 2025.

GOV. gov.br. [S.l.]. gov, 2021. governo federal. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/publicacoes/o-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente> . Acesso em: 18 mai. 2025

SEM AUTORIA. Antonio Candido. [fotografia]. Folha de S.Paulo, 13 maio 2017. Disponível em:
<https://m.folha.uol.com.br/ilustrada/2017/05/1883536-familia-de-candido-homenageia-a-vida-do-critico-literario-em-nota.shtml>. Acesso em: 20 jun. 2025.

SORVETES VERÃO VIVO. Sorvetes Verão Vivo. Disponível em: <https://veraovivo.com.br>. Acesso em: 29 maio 2025

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA (TJSC). Construção histórica do Estatuto. Florianópolis: TJSC, 2020. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/web/infancia-e-juventude/coordenadoria-estadual-da-infancia-e-da-juventude/campanhas/eca-30-anos/construcao-historica-do-estatuto>. Acesso em: 27 maio 2025.